

çamento do Ministério da Instrução Pública para 1929-1930, sob a rubrica b) «Material pedagógico (livros, revistas, etc.)», a quantia de 3.500\$, anulando-se igual importância na dotação do artigo 81.º «Material de consumo corrente» do mesmo orçamento.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Fevereiro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—João Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

### Decreto n.º 17:938

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Maio de 1929;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:.

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas no orçamento do Ministério da Instrução Pública aprovado para o ano económico de 1929-1930 as importâncias seguintes:

#### CAPÍTULO 3.º

##### Instrução universitária

###### Universidade do Porto

Museu e Laboratório Antropológico, anexo à Faculdade de Ciências:

Do artigo 364.º—Despesas de conservação e aproveitamento do material, n.º 1) De móveis—*a) Máquinas, aparelhos, instrumentos, utensílios, colecções e moedas;— para o artigo 365.º Material de consumo corrente . . . 650\$00*  
Do artigo 368.º—Diversos serviços, n.º 2) Abonos para pagamento de serviços não especificados (explorações científicas);— para o artigo 367.º Despesas de comunicações. . . . . 260\$00

#### CAPÍTULO 4.º

##### Ensino técnico

###### Escolas industriais e preparatórias

Escola Preparatória de Rodrigues Sampaio, em Lisboa:

Do artigo 688.º—Despesas de higiene, saúde e conforto; luz, aquecimento, água, limpeza e outras despesas;— para o artigo 689.º Despesas de comunicações, n.º 2) Telefones. . . . . 878\$00

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Fevereiro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luís Maria*

*Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—João Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

(Este decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública antes de publicado no *Diário do Governo*).

### Decreto n.º 17:939

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É transferida no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1929-1930, do artigo 645.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal assalariado—Ajudantes de mestres de oficinas e jardineiro», para o artigo 646.º «Remunerações accidentais—Horas extraordinárias do pessoal administrativo e menor de serviço nos cursos nocturnos e turmas nocturnas», a quantia de 7.000\$.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Fevereiro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—João Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

(Este decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública antes de publicado no *Diário do Governo*).

### Decreto n.º 17:940

Tornando-se necessário assegurar o pagamento dos vencimentos que lhe competiam e estava percebendo pelo Ministério do Comércio e Comunicações a um servente ferroviário adido colocado em comissão numa escola dependente do Ministério da Instrução Pública;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É transferida do capítulo 15.º, artigo 138.º «Remunerações certas ao pessoal fora do serviço—Pessoal adido», do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações para o ano económico de 1929-1930, para o capítulo 5.º, artigo 833.º, n.º 2) «Remunerações certas ao pessoal em exercício—Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros», do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o mesmo ano económico, a importância de 2.412\$, destinada ao pagamento dos ven-